LEI COMPLEMENTAR Nº 899, de 10 de novembro de 2.023.

"Da nova reda ao ao artigo 1° e artigo 3° bem como seus paragrafos terceiro e quarto da Lei Complementar Municipal n° 885, de 17 de maio de 2023."

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - 0 *caput* do artigo 1° da Lei Complementar n° 885, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redac;ao:

> **"Art.** 1° Fica instituido e concedido mensalmente aos servidores publicos municipais em atividade do Poder Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais, bem como aos Agentes de Saude, Agentes Comunitarios de Saude, Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, o vale alimentação/compra, por intermédio de cartão eletrônico ou mecanismo análogo ou ainda por pagamento em folha."

Artigo 2° - O *caput* do artigo 3° da Lei Complementar n° 885, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.** 3°. O Poder Executivo e Poder Legislativo poderão contratar pessoa juridica especializada na presta ao de serviços de administração,

gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões eletrônicos ou mecanismo análogo, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congeneres."

Artigo 3° - O parágrafo 3° do artigo 3° da Lei Complementar n° 885, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte reda9ao:

"§3°. A contratação da pessoa juridica mencionada no *caput* deste artigo poderá ser realizada de forma conjunta entre a administração direta e indireta, devendo ser celebrados contratos individuais com o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, a Superintendência de Aguas e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL e o Instituto de Previdencia do Municipio de Leme-LEMEPREV, ficando cada qual responsável pelo empenho, dotação orçamentária e pagamento proporcional ao número de servidores inscritos ativos oriundos dos seus respectivos órgãos."

Artigo 4° - O parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 885, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4°. Na eventualidade de contratação e posterior rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, Poder Legislativo e as Autarquias Municipais repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários."

Artigo 5° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrario.

Leme, 10 de novembro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE